DocuSign Envelope ID: 716E7B49-BB36-4FC6-A916-98BC752D7076

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO
SINDICATO e USIMINAS - Usina Ipatinga

DATA-BASE 2020/2021

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO celebrado entre a **USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS-EMPRESA S/A**, com sede em Belo Horizonte - MG, inscrita no CNPJ sob o número 60.894.730/0025-82, doravante denominada **EMPRESA**, neste ato representada por seus representantes legais e o **SINDICATO DE ENGENHEIROS NO ESTADO DE MINAS GERAIS – SINDICATO MG**, com sede em Belo Horizonte - MG, Rua Araguari 658, Barro Preto, inscrito no CNPJ sob o número 20.123.428/0001-39, e registrado sob o número 012.356.87377-7, por seu Secretário Geral, **Sr. Edílio Ramos Veloso**, brasileiro, Engenheiro, inscrito no CPF sob o n. 349.284.566-53, doravante denominado apenas **SINDICATO**, devidamente autorizado por Assembleia sindical realizada no dia 23/11/2020 e mediante a deliberação dos Empregados diretamente interessados e abrangidos, doravante denominados Empregados, na melhor forma de Direito (Art. 8° - VI, da Constituição Federal), que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

DS DS DS DS DS

DocuSigned by:
JURÍDICO MAMP - 114444 USIMINAS

Classificação da informação: Restrita
Grupo de Acesso:

DocuSign Envelope ID: 716E7B49-BB36-4FC6-A916-98BC752D7076

1. ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho é aplicável no âmbito da **EMPRESA** e abrangerá a categoria profissional dos trabalhadores representados pelo **SINDICATO** em atividade de siderurgia, metalurgia e mecânica, com abrangência territorial no estado de Minas Gerais.

2. SEGURANÇA, MEDICINA E HIGIENE DO TRABALHO

A **EMPRESA** se compromete a despender todos os recursos técnicos necessários que visem a neutralização ou eliminação de riscos (insalubridade e periculosidade) nas áreas operacionais da Usina.

2.1. A **EMPRESA** compromete-se a receber o profissional da Medicina do Trabalho indicado pelo **SINDICATO** para juntos dirimirem eventuais dúvidas existentes em registros médicos contidos nos prontuários dos trabalhadores, resguardados os princípios da ética médica e do sigilo a informações dos trabalhadores.

2.2. A **EMPRESA** comunicará ao **SINDICATO** a ocorrência de acidentes com perda de tempo (CPT) no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da data da emissão da Comunicação do Acidente do Trabalho (CAT). Ocorrendo acidente em dias de sábado, domingo ou feriado, o comunicado será feito no primeiro dia útil após a sua ocorrência.

2.3. A **EMPRESA** comunicará ao **SINDICATO**, para acompanhamento, os casos de retorno do empregado ao trabalho em que houver necessidade de readaptação profissional, promovendo a movimentação prioritária, para cargo compatível, do Empregado que retornar ao trabalho com capacidade reduzida.

2.4. A **EMPRESA** considerará a participação de 1 (um) Diretor do **SINDICATO** nas Comissões de Inspeção Aleatória de Segurança, que seja Empregado da **EMPRESA** e que esteja trabalhando para ela.

2.5. A **EMPRESA** poderá manter Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho-SESMT comum, para assistência de trabalhadores, vinculados ao sindicato das respectivas categorias, conforme NR-4.

Classificação da informação: Restrita
Grupo de Acesso:

DocuSigned by
JURÍDICO MAMP-114444 USIMINAS

DocuSign Envelope ID: 716E7B49-BB36-4FC6-A916-98BC752D7076

3. REGISTRO E COMPENSAÇÃO DE JORNADA

3.1. A jornada de trabalho de turno de revezamento praticada atualmente na **EMPRESA**, encontra-se prevista em acordo de trabalho específico – **ACORDO COLETIVO SOBRE JORNADA DE TRABALHO** – com vigência no período de 01/07/2020 a 31/12/2020 e em consonância com a Súmula 423/TST.

3.2. As **PARTES** convencionam que a **EMPRESA** poderá adotar, a seu critério, sistema de controle de jornada manual, mecânico ou eletrônico. No caso da opção pelo sistema eletrônico, a **EMPRESA** adotará o Sistema Alternativo Eletrônico de Controle de Jornada de Trabalho, nos termos da Portaria 373, de 25/02/2011, do Ministério do Trabalho e Emprego.

3.2.1. O sistema alternativo na forma eletrônica observará o previsto nos artigos 2º e 3º da Portaria mencionada no item anterior.

3.2.2. A **EMPRESA** declara que o sistema eletrônico de controle de frequência a ser adotado:

a) Não permitirá alterar ou apagar unilateralmente os dados armazenados na memória de registro de ponto, sendo esses dados invioláveis.

b) Não haverá restrições quanto a marcações de ponto e tampouco funcionalidade que permita registro automático de ponto, exceto a pré-assinalação do período de repouso ou alimentação expressamente previsto no art. 13, da Portaria 3.626/91 do MTPS.

3.2.3. A **EMPRESA** garantirá o fornecimento de cópia impressa do espelho de ponto, quando o mesmo for requerido expressamente pelo Empregado, conforme procedimentos administrativos.

3.2.4. Fica ajustado que eventual alteração da Portaria supramencionada por instrumentos normativos baixados pelo Executivo durante a vigência desses instrumentos, não alterará o cumprimento e validade do ora ajustado, reconhecendo as **PARTES** tratar-se o presente ajuste de ato jurídico perfeito, já que firmado sob a égide da lei e instruções vigentes quando de sua aprovação e assinatura.

3.3. A **EMPRESA**, com fundamento no parágrafo 2º do artigo 59 da CLT, poderá implementar e aplicar de forma global ou parcial, o sistema de compensação de horas.

3.4. As horas prestadas em jornadas suplementares poderão ser objeto de compensação dentro da mesma competência em que foram laboradas ou dentro do prazo máximo de 10 (dez) meses, contados do mês seguinte à sua realização.

Classificação da Informação: Restrita
Grupo de Acesso:

DS DS DS DS DS

DocuSigned
JURÍDICO MAMP-114444 USIMINAS

DocuSign Envelope ID: 716E7B49-BB36-4FC6-A916-98BC752D7076

3.5. O sistema de compensação obedecerá a proporção de 1 (uma) hora compensada com folga para cada hora suplementar trabalhada.

3.6. As horas extras prestadas em determinado mês, conforme período de apuração da frequência adotado pela Empresa, e não compensadas no mesmo mês, serão lançadas a crédito do Empregado, enquanto que as horas que faltarem para complementar a jornada mensal no mesmo mês, serão lançadas a débito.

3.6.1. As horas lançadas a crédito do Empregado referente a determinado mês serão compensadas com folgas no prazo de 10 (dez) meses a contar do mês seguinte à sua realização.

3.6.2. As horas extras prestadas em dias normais e não compensadas no prazo acima estipulado, serão pagas com o acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal. Da mesma forma, as horas extras prestadas em dias de folgas e feriados e não compensadas no mesmo prazo, serão pagas com o acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal.

3.6.3. Caso o Empregado apresente saldo negativo de horas (compensação lançada a débito – item 3.6) e não trabalhe em jornada suplementar em número de horas suficientes para cobrir o saldo negativo, o saldo de horas negativo apurado em cada mês, será zerado mês a mês, na medida em que forem completados 10 (dez) meses após o lançamento do débito.

3.7. Ocorrendo a despedida do Empregado, por qualquer motivo, o saldo positivo de horas suplementares laboradas e não compensadas será pago na rescisão contratual, nos termos do item 3.6.2. Em havendo saldo negativo de horas, este será descontado.

3.8. Por não se considerar tempo à disposição do empregador, não será computado como extra o período que exceder a jornada normal, ainda que ultrapasse o limite de 5 (cinco) minutos previsto no § 1º do art. 58 da CLT, quando o Empregado, por escolha própria, buscar proteção pessoal, em caso de insegurança nas vias públicas ou más condições climáticas, bem como adentrar ou permanecer nas dependências da empresa para exercer atividades particulares, entre outras: acesso ao posto bancário interno; práticas religiosas; descanso; lazer; estudo; alimentação; atividades de relacionamento social; higiene pessoal; troca de roupa ou uniforme, quando não houver obrigatoriedade de realizar a troca na empresa.

3.9. A **EMPRESA** e o **SINDICATO** mantêm o divisor legal do salário mensal para apuração do valor do salário hora de todos os seus Empregados, em todos os regimes e horários de trabalho, de 220 (duzentos e vinte) horas, sem que tal medida resulte em redução ou aumento salarial, não havendo, por isso mesmo, prejuízo direto ou indireto.

Classificação da informação: Restrita
Grupo de Acesso:

DS DS DS DS DS

DocuSigned
JURÍDICO MAMP-114444 USIMINAS

DocuSign Envelope ID: 716E7B49-BB36-4FC6-A916-98BC752D7076

3.10. Havendo necessidade, em decorrência de crise conjuntural, econômica ou situação imperiosa, com a finalidade de evitar a dispensa de Empregados, a **EMPRESA** e o **SINDICATO** comprometem-se a celebrar Acordo Coletivo, prevendo que a Empresa poderá dispensar parte de seus trabalhadores da realização de suas atividades diárias sem prejuízo da remuneração e mediante a futura compensação das horas não trabalhadas por este período. As **PARTES** convencionam desde já que, em hipótese alguma, a compensação diária ou aos sábados será considerada jornada extraordinária, não advindo daí qualquer acréscimo salarial aos Empregados.

3.11. Tendo em vista que os Empregados iniciam suas jornadas nos respectivos locais de trabalho, não serão considerados como jornada suplementar ou à disposição os períodos referentes aos deslocamentos internos a pé ou em transporte fornecido gratuitamente pela Empresa.

4. REGISTRO DE JORNADA POR EXCEÇÃO

Para os Empregados mensalistas, de nível superior e técnico, poderá a **EMPRESA** instituir o sistema de jornada pré-assinalada automática (salvo as hipóteses previstas no art. 62, CLT), inclusive para o intervalo de refeição e descanso;

4.1 O registro das exceções (sobrejornada, faltas, atrasos, saídas antecipadas, compensações, licenças, etc) será feito pelo Empregado de forma pessoal e diretamente, sem qualquer interferência do seu superior hierárquico, através de sistema informatizado.

5. HORAS E DIAS PONTE

Serão também considerados como jornada normal de trabalho os minutos acrescidos ao final do expediente decorrentes da compensação dos chamados "dias-pontes" entre feriados e dias de descanso e vice-versa, segundo os critérios estabelecidos no "Calendário **USIMINAS**" divulgado anualmente.

6. COMPROVANTES DE PAGAMENTO - CONTRACHEQUES

A **EMPRESA** se obriga a fornecer aos seus Empregados o comprovante de seus salários, com discriminação dos valores e respectivos descontos. Ficará, contudo, dispensada, se disponibilizar aos seus Empregados o acesso aos comprovantes, sem custos.

Classificação da informação: Restrita
Grupo de Acesso:

DocuSigned
JURÍDICO MAMP-114444 USIMINAS

DocuSign Envelope ID: 716E7B49-BB36-4FC6-A916-98BC752D7076

6.1 A **EMPRESA** se compromete a disponibilizar em diversas áreas, equipamentos e insumos, garantindo assim que todos os Empregados interessados possam imprimir seus comprovantes de salários.

7. FÉRIAS – FRACIONAMENTO E INÍCIO

A partir da assinatura do presente Acordo Coletivo fica garantido aos EMPREGADOS o direito ao gozo de férias em até 3 (três) períodos, podendo optar por 15 (quinze)/15 (quinze) dias, ou 11 (onze)/19 (dezenove) dias, ou 5 (cinco)/10 (dez) e 15 (quinze) dias, ou 6 (seis)/10 (dez) e 14 (quatorze) dias, mediante comunicação prévia à **EMPRESA**, para os EMPREGADOS que fizerem jus a 30 (trinta) dias de férias, conforme a Legislação.

7.1. Convencionam as PARTES que a **EMPRESA** observará o contido no artigo 134, § 3º da CLT, ressalvando a possibilidade de conceder férias com início no período de 2 (dois) dias que antecede feriado ou dia de repouso semanal remunerado, por interesse particular expresso do EMPREGADO, condicionada à conveniência da **EMPRESA**.

8. ABONO DE FÉRIAS

A **EMPRESA** pagará a todos os Empregados, que gozarem férias a partir de 01/11/2019, nos termos do artigo 144 da CLT, um abono de férias correspondente a 20 (vinte) dias de salário.

8.1. O referido abono de férias será pago por ocasião do retorno de férias, tendo como base a remuneração utilizada para cálculo das férias do Empregado, não sendo devido nos casos de rescisões contratuais e férias indenizadas.

8.2. O abono previsto nesta cláusula será pago de forma proporcional às férias concedidas, na forma dos artigos 130 e 134, da CLT.

8.3. As **PARTES** reconhecem que o abono de férias, ora pactuado, não integrará a remuneração do Empregado, para qualquer efeito.

Classificação da informação: Restrita
Grupo de Acesso:

DS DS DS DS DS

DocuSigned
JURÍDICO MAMP - 114444 USIMINAS

DocuSign Envelope ID: 716E7B49-BB36-4FC6-A916-98BC752D7076

9. 1/3 DE FÉRIAS - ABONO PECUNIÁRIO

É facultado ao Empregado converter 1/3 (um terço) do período de férias a que tiver direito em abono pecuniário, no valor da remuneração que lhe seria devida nos dias correspondentes.

9.1. O abono pecuniário de que trata esta cláusula será concedido na forma do artigo 143 da CLT e deverá ser requerido juntamente com a formalização da marcação das férias.

10. AUXÍLIO CRECHE

Será concedido à Empregada-Mãe, o reembolso do valor das despesas com taxas de matrícula e mensalidade de creches legalmente reconhecidas, mediante apresentação dos respectivos comprovantes de pagamento e de acordo com os seguintes critérios:

10.1. 100% (cem por cento) para crianças até 6 (seis) meses completos de idade.

10.2. 70% (setenta por cento) para crianças na faixa de 7 (sete) a 12 (doze) meses completos de idade.

10.3. Observar-se-á, em ambos os casos retro referidos, o teto estabelecido pela **EMPRESA**. O reembolso não integrará o salário ou a remuneração da Empregada para qualquer efeito jurídico ou legal.

10.4. O benefício é estendido, nos mesmos critérios retro referidos, não cumulativamente caso tenha havido pagamento à respectiva mãe, ao Empregado-Pai que tenha legal e/ou judicialmente a guarda de filhos menores, desde que devidamente registrados sob tais condições junto à **EMPRESA**, nas hipóteses de viuvez, de separação judicial e de divórcio.

11. SEGURO DE VIDA

A **EMPRESA** concederá a todos os seus Empregados a co-participação em Seguro de Vida Coletivo e o Seguro de Vida em Viagens a Serviço.

Classificação da informação: Restrita
Grupo de Acesso:

DS DS DS DS DS

DocuSigned
JURÍDICO MAMP - 114444 USIMINAS

DocuSign Envelope ID: 716E7B49-BB36-4FC6-A916-98BC752D7076

12. LICENÇA REMUNERADA CASAMENTO

A **EMPRESA** concederá licença remunerada de 5 (cinco) dias consecutivos, por ocasião do casamento do respectivo Empregado, contados a partir da data do casamento, inclusive.

13. LICENÇA REMUNERADA ÓBITO

A **EMPRESA** concederá licença remunerada de 5 (cinco) dias consecutivos, por ocasião do óbito de ascendente, descendente, cônjuge do respectivo Empregado, contados a partir da data do óbito, inclusive.

14. LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL

A **EMPRESA** se compromete a liberar sem prejuízo da remuneração, até 2 diretores sindicais Empregados do cumprimento de suas jornadas normais de trabalho em período integral para se dedicarem à administração do **SINDICATO**.

14.1 O **SINDICATO** deverá formalizar a solicitação, indicando os respectivos nomes e período da referida liberação. Em caso de necessidade de substituição dos diretores sindicais Empregados indicados, a **EMPRESA** deverá ser comunicada com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis.

14.2 A **EMPRESA**, excepcionalmente, se compromete a analisar solicitações do **SINDICATO**, visando a liberação sem prejuízo da remuneração de dirigentes sindicais Empregados do cumprimento de suas jornadas normais de trabalho, para participarem de eventos de natureza sindical exclusivamente, desde que formuladas por escrito, e com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis.

14.3 A liberação prevista no § 2º será previamente avaliada sob a ótica de eventuais impactos no processo produtivo da **EMPRESA**, estando, estas liberações, condicionadas à disponibilidade da área respectiva e limitadas a no máximo 1 (um) dia por mês por diretor sindical Empregado.

14.4 Durante o período da liberação sem prejuízo da remuneração, será devido ao Empregado somente as parcelas salário base e vantagem pessoal, não havendo que se falar em pagamento de adicionais como adicional noturno, insalubridade, periculosidade, horas extras, ou qualquer outra parcela inerente ao contrato de trabalho. Excepcionalmente, neste período, receberão adiantamento quinzenal e farão jus aos avos de 13º salário e férias referentes ao período, conforme procedimento da folha de pagamento.

Classificação da Informação: Restrita
Grupo de Acesso:

DS DS DS DS DS
DocuSigned
JURÍDICO MAMP 114444 USIMINAS

DocuSign Envelope ID: 716E7B49-BB36-4FC6-A916-98BC752D7076

14.5 A **EMPRESA** e o **SINDICATO** reconhecem, nesta oportunidade que a previsão contida no artigo 543, § 2º, da CLT, para liberações remuneradas, constitui faculdade e não obrigatoriedade, bem como que não há qualquer direito garantido em razão de liberações e/ou pagamentos feitos em períodos pretéritos ou futuros, haja vista a liberalidade e a temporalidade da aplicação.

14.6 A **EMPRESA**, desde que requerido com 3 (três) dias úteis de antecedência, se compromete a analisar as solicitações do **SINDICATO**, não previstas no caput e nos parágrafos anteriores, visando a liberação com base nos art. 543, § 2º, da CLT, ou seja, liberação não remunerada dos dirigentes sindicais Empregados do cumprimento de suas jornadas normais de trabalho, em período parcial ou integral da jornada, para participarem de eventos de natureza sindical exclusivamente, hipótese em que os Empregados não terão direito aos respectivos avos de 13º Salário, à contagem do período em Férias e DSR.

14.7 Esta cláusula tem aplicação restrita e limitada ao período compreendido entre a data de sua assinatura até 31/10/2021, e se aplica única e tão somente em relação a **EMPRESA**.

15. PAGAMENTO DE ADIANTAMENTO SALARIAL

A **EMPRESA** assegurará aos seus Empregados, adiantamento salarial correspondente a até 30% (trinta por cento) da remuneração vigente no respectivo mês de competência, que será pago no dia 15 (quinze) de cada mês, mediante crédito bancário.

15.1. Quando o dia 15 (quinze) do mês coincidir com sábado, domingo, feriado ou em dia em que não houver expediente bancário, o adiantamento salarial será creditado no primeiro dia útil imediatamente anterior.

15.2. Não haverá emissão de demonstrativo de pagamento específico para o adiantamento salarial.

15.3. As deduções legais e/ou extralegais incidentes sobre o ganho mensal do Empregado serão processadas e efetuadas no momento do fechamento da folha de pagamento, ao final de cada mês.

16. GARANTIA DE EMPREGO GESTANTE

A **EMPRESA** concederá Garantia de Emprego de 5 (cinco) meses após o parto à Empregada gestante. A referida garantia somente será concedida após a comprovação por meio de apresentação da certidão de nascimento ao setor de "Administração de Pessoal – RH" da Empresa.

Classificação da Informação: Restrita
Grupo de Acesso:

DS DS DS DS DS
GHFP 20 ERV
DocuSigned
JURÍDICO MAMP-114444 USIMINAS

DocuSign Envelope ID: 716E7B49-BB36-4FC6-A916-98BC752D7076

16.1. Esta cláusula tem aplicação para os partos realizados a partir de 01/11/2020, inclusive.

17. LICENÇA ESPECIAL AMAMENTAÇÃO

Será concedida às Empregadas, imediatamente após o término do período de afastamento de licença maternidade previdenciária, uma licença especial, remunerada, de 60 (sessenta) dias, destinada à amamentação, sem prejuízo do salário e eventuais vantagens pessoais.

17.1. É vedada, sob qualquer hipótese, a conversão ou compensação da licença especial amamentação, prevista neste item, com o recebimento de vantagem pecuniária adicional.

18. PAGAMENTO DO ADICIONAL NOTURNO

A **EMPRESA**, a partir do dia 01/11/2020 e em face do presente Acordo, remunerará como trabalho noturno, ou seja, com acréscimo do adicional legal de 20% (vinte por cento), o período de tempo trabalhado entre as 22h até o término do turno da noite, que atualmente encerra-se às 06h50min.

19. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ – FÉRIAS VENCIDAS

A **EMPRESA** pagará as férias vencidas integralmente e não gozadas anteriormente à concessão de aposentadoria por invalidez pelo INSS. Para efetivação do pagamento, o Empregado deverá comprovar, perante o setor de "Administração de Pessoal – RH" da Empresa, a condição de aposentado por invalidez por meio da Carta de Concessão do INSS.

19.1. Esta cláusula tem aplicação para as aposentadorias por invalidez concedidas a partir de 01/11/2020, inclusive.

20. SALÁRIOS E COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

20.1. Os valores monetários dos salários vigentes em 31/10/2020 serão reajustados em 4,77% (quatro virgula setenta e sete por cento) a partir de 01/11/2020.

Os reajustes serão aplicados sobre os salários vigentes em 31/10/2020.

Classificação da informação: Restrita
Grupo de Acesso:

DocuSigned

DS DS DS DS DS
GHFP AA 7Q ERV

JURÍDICO MAMP-114444 USIMINAS

DocuSign Envelope ID: 716E7B49-BB36-4FC6-A916-98BC752D7076

20.2. O reajuste acima será aplicado aos Empregados com contrato de trabalho vigente e não suspenso em 31/10/2020, que receberam remuneração (salário+vantagem pessoal) no mês de Outubro de 2020 de até R$10.500,00 (dez mil e quinhentos reais), excluídos os aprendizes e estagiários.

20.3. Os Empregados abrangidos pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho, que receberam remuneração (salário + vantagem pessoal), no mês de Outubro de 2020, acima de R$10.500,00 (dez mil e quinhentos reais), terão seus salários reajustados em 4,77% (quatro virgula setenta e sete por cento) sobre R$10.500,00 (dez mil e quinhentos reais).

20.4. A título de indenização financeira a **EMPRESA** pagará aos Empregados admitidos até **31/10/2020**, abrangidos pelo presente Acordo Coletivo e que receberam remuneração (salário+vantagem pessoal) no mês de Outubro 2020 de até R$10.500,00 (dez mil e quinhentos reais), exceto aprendizes e estagiários, e que estejam com contrato de trabalho em vigor e não suspenso na data da Assembleia que aprovar o Acordo Coletivo, o valor único de **R$1.650,00** (um mil e seiscentos e cinquenta reais). Sendo o Acordo Coletivo aprovado e assinado até o dia 23/11/20, o abono será pago no dia 30/11/20, juntamente com o salário devidamente reajustado.

20.5. Para os Empregados que fazem jus ao reajuste e/ou abono que tenham sido transferidos entre unidades ou EMPRESAS USIMINAS, os valores serão calculados de forma proporcional aos meses de lotação em cada uma das unidades à razão de 01/12 (um doze avos), de acordo com tempo de permanência, em meses, do Empregado em cada uma das unidades ou EMPRESAS, observando ainda os respectivos períodos, reajustes e ou abonos, aplicados nos acordos coletivos ou convenções coletivas das respectivas unidades ou EMPRESAS anterior e atual.

21. PISO SALARIAL

O salário de admissão de 8,5 (oito e meio) salários mínimos nacionais, conforme previsto na Lei Federal nº 4.950 de 1966, para jornada de 8 (oito) horas diárias, será observado restritamente para os Empregados lotados em cargos que exijam a formação superior em Engenharia.

22. DAS LIMITAÇÕES DOS DESLIGAMENTOS SEM JUSTA CAUSA

A **EMPRESA** se compromete a buscar alternativas administrativas e gerenciais para manutenção de seu quadro de empregados aos níveis observados na data de celebração do presente Acordo Coletivo.

Classificação da Informação: Restrita
Grupo de Acesso:

DS DS DS DS DS

DocuSigned

JURÍDICO MAMP - 114444 USIMINAS

DocuSign Envelope ID: 716E7B49-BB36-4FC6-A916-98BC752D7076

22.1. A **EMPRESA**, para cumprimento desta cláusula, se compromete a garantir a manutenção de emprego ou remuneração (salário + vantagem pessoal) no percentual de 99% (noventa e nove por cento), ao final de cada mês, do efetivo apurado no dia 1° de cada mês.

22.2. A presente cláusula tem vigência a partir da assinatura do presente Acordo até 31/10/2021.

22.3. Em caso de necessidade de efetivação de desligamento(s) que ultrapasse(m) 1% (um por cento) ao mês, a **EMPRESA** indenizará o(s) empregado(s) com pagamento da remuneração (salário + vantagem pessoal) restante(s) até 31/10/2021. Quando o percentual de 1% (um por cento) ao mês resultar em número decimal, haverá sempre o arredondamento do mesmo para o número inteiro acima.

22.3.1. A indenização citada acima será devida somente para aquele(s) empregado(s) que estejam no número excedente a 1% (um por cento) ao mês.

22.4. A **EMPRESA** e **SINDICATO** se reunirão, sempre que solicitado por qualquer das partes, objetivando avaliar o andamento do processo.

22.5. O(s) desligamento(s) por pedido de demissão, demissão por justa causa e demissão de empregado(s) aposentado(s) pelo INSS, bem como término de contrato por prazo determinado, não comporão o índice de 1% (um por cento) ao mês previsto no item 22.3.1 acima.

22.5.1. Não comporão as bases de cálculo tratadas nesta cláusula os contratos de aprendizes.

23. MENSALIDADE DO SINDICATO

A **EMPRESA** deverá descontar em folha de pagamento e recolher ao **SINDICATO** beneficiário, até o 5º (quinto) dia útil após o desconto, as mensalidades devidas pelos Empregados a ele associados.

Classificação da informação: Restrita
Grupo de Acesso:

DS DS DS DS DS

DocuSigned
JURÍDICO MAMP - 114444 USIMINAS

DocuSign Envelope ID: 716E7B49-BB36-4FC6-A916-98BC752D7076

23.1. Considerando o que dispõe o art. 545 da CLT e o entendimento de que a validade de qualquer desconto a título de mensalidade sindical do salário dos Empregados associados deve estar referendada em prévia e expressa AUTORIZAÇÃO individual de cada um dos Empregados, para que o desconto seja efetuado, o **SINDICATO** se compromete a entregar à **EMPRESA** a documentação que comprova a expressa e individual autorização dos Empregados, contendo a identificação (nome e registro) de todos Empregados que sofrerão o desconto, sempre que ocorrer adesão/associação de Empregados, para viabilizar o processamento deste em folha de pagamento, bem como informar as eventuais alterações relativas a desligamentos.

24. REGULAMENTAÇÃO DA APLICABILIDADE DO PRAZO DE 18 (DEZOITO) MESES PREVISTO NO ARTIGO 5º-D DA LEI 6.019/1974

Considerando a falta de especificidade da Lei quanto ao tipo de contrato de trabalho a restrição temporal seria aplicada, se contrato por prazo indeterminado, contrato por prazo determinado, contrato para trabalho intermitente; a falta de especificidade da Lei quanto à forma de terminação do contrato de trabalho a restrição temporal seria aplicada, se dispensa sem justo motivo, se dispensa por justa causa, se pedido de demissão, se dispensa por acordo, se término por decurso do prazo; a falta de especificidade da Lei quanto ao conceito empregador para o qual a restrição temporal seria aplicada, se empregador direto, se para a construção ficta de empregador único em razão de existência de Grupo Econômico, etc.;

Considerando a falta de especificidade da Lei quanto ao termo inicial da contagem do período de 18 (dezoito), se a partir da comunicação do término do contrato de trabalho, ou seja, aviso prévio, ou se a partir do termo final do prazo do aviso prévio mínimo de 30 (trinta) dias ou proporcional do tempo do pacto laboral; a falta de especificidade da Lei quanto aos diversos temas acima tem causado insegurança jurídica nas relações de trabalho; a falta de especificidade da Lei quanto aos diversos temas acima tem causado instabilidade no mercado de trabalho local, com escassez por impedimento de contratação de mão de obra especializada disponível;

Considerando que as partes, após consulta ao Ministério Público do Trabalho, nos autos do Pa-Mediação Nº 000607.2019.03.007/5, foram orientadas na seguinte forma: Ouvidas as partes o procurador do Trabalho entendeu que, respeitadas a finalidade da norma, por meio da negociação coletiva é possível, de forma válida e com o intuito de garantir a segurança jurídica para as partes, estabelecer as diretrizes de aplicação da referida norma, abrangendo, se possível, a totalidade das categorias, representadas pelos seus sindicatos, e das empresas prestadoras de serviços nas respectivas bases;

Classificação da informação: Restrita
Grupo de Acesso:

DS DS DS DS DS

DocuSigned
JURÍDICO MAMP-114444 USIMINAS

DocuSign Envelope ID: 716E7B49-BB36-4FC6-A916-98BC752D7076

Considerando que a finalidade da Lei foi dar segurança jurídica às relações do trabalho, em especial buscando evitar precarização de mão de obra em terceirização de todas as atividades das empresas; As partes estabelecem as seguintes diretrizes para aplicação do artigo 5º-D da Lei 6.019/1974:

24.1. O prazo de 18 (dezoito) meses não se aplica quando o término do vínculo de emprego ocorrer em contrato de trabalho por e com prazo determinado, em qualquer das hipóteses legais vigentes, haja vista que o termo final já é conhecido pelas partes contratantes;
24.2. O prazo de 18 (dezoito) meses não se aplica quando o término do vínculo de emprego ocorrer em contrato de trabalho intermitente;

24.3. O prazo de 18 (dezoito) meses não se aplica quando o término do vínculo de emprego ocorrer por aplicação de justa causa, em qualquer das hipóteses legais vigentes;

24.4. O prazo de 18 (dezoito) meses não se aplica quando o término do vínculo de emprego ocorrer por pedido de demissão pelo empregado;

24.5. O prazo de 18 (dezoito) meses não se aplica quando o término do vínculo de emprego ocorrer por acordo entre as partes contratantes;

24.6. O prazo de 18 (dezoito) meses não se aplica quando o término do vínculo de emprego ocorrer, em qualquer das hipóteses legais, na relação em que o empregado já for beneficiário de aposentaria concedida pelo INSS;

24.7. O prazo de 18 (dezoito) meses não se aplica quando o término do vínculo de emprego se der, em qualquer das hipóteses legais, com empresa integrante de grupo econômico também integrado pela empresa que figurará como tomadora dos serviços na nova relação de emprego havida entre o trabalhador e a empresa prestadora de serviços;

24.8. A aplicabilidade do prazo de 18 (dezoito) meses está restrita à hipótese em que o término do contrato de trabalho ocorreu com o empregador direto que figurará como tomadora dos serviços na nova relação de empregado havida com a empresa prestadora de serviços com esta última;

24.9. O prazo de 18 (dezoito) meses é contado a partir do dia da comunicação do término do contrato de trabalho com o empregador direto, ou seja, do aviso prévio, quando incidente no caso concreto.
Esta cláusula orienta as relações jurídicas vigente e aquelas que vierem a se formar a partir da assinatura do presente instrumento, inclusive para substituir eventuais previsões negociadas em Acordos e Convenções Coletivas de Trabalho, Contrato Coletivo de Trabalho ou Dissídio Coletivo que disponham de forma diversa.

Classificação da Informação: Restrita
Grupo de Acesso:

DS DS DS DS DS
GHFP 7Q ERV

DocuSigned
JURÍDICO MAMP-114444 USIMINAS

DocuSign Envelope ID: 716E7B49-BB36-4FC6-A916-98BC752D7076

25. DATA-BASE E VIGÊNCIA

A data base para a Categoria Profissional dos Empregados da **EMPRESA** fica mantida em 1º (primeiro) de novembro, pelo que o presente Acordo terá vigência a partir de 1º/11/2020 com duração de 1 (um) ano, até 31/10/2021, independentemente da data de registro e depósito na GRT.

26. CLÁUSULAS E CONDIÇÕES COMPENSATÓRIAS

As **PARTES** reconhecem expressamente que o presente **ACORDO** é global, traduz um conjunto de cláusulas e condições compensatórias entre si, abrange satisfatoriamente todos os itens, em seus vários desdobramentos, da Pauta de Reivindicações Sócio-Econômicas, amplamente negociadas entre elas, no interesse de ambas e em especial no dos Empregados da **EMPRESA**, individual e coletivamente considerados e atende aos fins sociais a que se destina e às exigências do bem comum.

E por estarem assim justos e acertados, assinam as **PARTES** o presente **ACORDO COLETIVO**, em 2 (duas) vias de igual teor, e que será levado a registro perante a GRT/Ipatinga-MG, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, na conformidade do disposto no artigo 614 da CLT.

DS DS DS DS DS

DocuSigned

JURÍDICO MAMP - 114444 USIMINAS

Classificação da informação: Restrita
Grupo de Acesso:

DocuSign Envelope ID: 716E7B49-BB36-4FC6-A916-98BC752D7076

USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS-EMPRESA S/A, com sede em Belo Horizonte, MG, inscrita no CNPJ sob o número 60.894.730/0025-82**,** *utiliza os dados coletados neste formulário para* Acordo Coletivo de Trabalho, **com um prazo** de retenção dos dados de **5 (cinco) anos após**, e o faz com base no **inciso I, do artigo 7º da Lei 13.709/18.** A EMPRESA realiza o compartilhamento com *o* **SINDICATO DE ENGENHEIROS NO ESTADO DE MINAS GERAIS – SENGE/MG e SECRETÁRIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO.**

Ipatinga/MG, 23 de novembro de 2020.

DocuSigned by:

JURÍDICO MAMP - 114444 USIMINAS

Pela Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais EMPRESA

DocuSigned by:

723E45657A8D4AB...

Cesar Augusto Espindola Bueno
Diretor Corporativo de Gestão de Pessoas e Inovação
CPF 809.430.396-49

DocuSigned by:

77E19FA1553E4CE...

Gustavo Henrique Favato Pereira
Gerente Geral Corp. de Centro de Expertise RH
CPF 028.713.046-02

Pelo Sindicato de Engenheiros do Estado de Minas Gerais – SINDICATO

DocuSigned by:

4BD85033B5C9483...

Edilio Ramos Veloso
Secretário Geral
CPF 349.284.566-53

Testemunhas

DocuSigned by:

A267B95AA7A648B...

Anderson Alves Ferreira
Analista de Recursos Humanos
CPF 024.591.486.23

DocuSigned by:

76438728A58949D...

Ítalo Quidicomo
Gerente Geral de HR Business Partner
CPF 152.002.848-21

Classificação da informação: Restrita
Grupo de Acesso:

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 716E7B49BB364FC6A91698BC752D7076
Status: Enviado
Assunto: MINUTA ACT USIMINAS-SENGE 2020-2021
Origem do Envelope:
Qtde Págs Documento: 16
Assinaturas: 5
Remetente do envelope:
Qtde Págs Certificado: 6
Rubrica: 75
Leiliane Ferrer E Silva
Assinatura guiada: Ativado
Selos: 16
AV. PEDRO LINHARES GOMES, 5431
Selo com ID do Envelope: Ativado
Ipatinga, MG 35160-900
Fuso horário: (UTC-08:00) Hora do Pacífico (EUA e Canadá)
leiliane.ferrer@usiminas.com
Endereço IP: 200.251.3.133

Rastreamento de registros

Status: Original
24/11/2020 05:49:54
Portador: Leiliane Ferrer E Silva
leiliane.ferrer@usiminas.com
Local: DocuSign

Eventos de Signatários	Assinatura	Data/Hora
MELINA DE ANDRADE MARTINS PACHECO melina.martins@usiminas.com Nível de Segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	 Usando endereço IP: 189.3.113.195	Enviado: 24/11/2020 05:54:32 Visualizado: 24/11/2020 05:57:15 Assinado: 24/11/2020 05:59:06
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 24/11/2020 04:07:34 ID: 83051c65-37e9-4194-b248-5ad703e69887		
Cesar Augusto Espindola Bueno cesar.bueno@usiminas.com Nível de Segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	DocuSigned by: 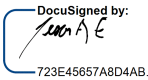 723E45657A8D4AB... Adoção de assinatura: Desenhado no dispositivo Usando endereço IP: 191.27.114.107 Assinado com o uso do celular	Enviado: 24/11/2020 05:59:10 Visualizado: 24/11/2020 06:00:39 Assinado: 24/11/2020 06:01:12
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 24/11/2020 06:00:39 ID: ee570013-b216-42e5-a7d0-8b99009783cb		
Gustavo Henrique Favato Pereira gustavo.favato@usiminas.com Nível de Segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	DocuSigned by: 77E19FA1553E4CE... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 189.3.113.195	Enviado: 24/11/2020 06:01:17 Reenviado: 24/11/2020 06:07:33 Visualizado: 24/11/2020 06:33:22 Assinado: 24/11/2020 06:34:14
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 09/10/2020 09:47:37 ID: 35d6df2e-4808-4a5a-88f9-e269b75167b2		
Anderson Alves Ferreira anderson.ferreira@usiminas.com USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S/A - USIMINAS Nível de Segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	DocuSigned by: 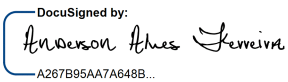 A267B95AA7A648B... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 189.3.113.195	Enviado: 24/11/2020 06:34:18 Visualizado: 24/11/2020 06:53:11 Assinado: 24/11/2020 06:54:11
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Não disponível através do DocuSign		

Eventos de Signatários	Assinatura	Data/Hora
Italo Quidicomo italo.quidicomo@usiminas.com Nível de Segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	DocuSigned by: Italo Quidicomo 76438728A58949D... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 200.251.3.133	Enviado: 24/11/2020 06:54:16 Reenviado: 24/11/2020 08:00:44 Visualizado: 24/11/2020 12:29:11 Assinado: 24/11/2020 12:29:42
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 24/11/2020 12:29:11 ID: 0488b145-3cd9-4ddc-9e8c-86032436a377		
EDILIO RAMOS VELOSO edilioramosveloso@gmail.com Nível de Segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	DocuSigned by: EDILIO RAMOS VELOSO 4BD85033B5C9483... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 200.202.205.1	Enviado: 24/11/2020 12:29:47 Visualizado: 25/11/2020 04:28:20 Assinado: 25/11/2020 05:05:48
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 25/11/2020 04:28:20 ID: 4e0492c0-5f2f-4a0f-bbae-79e81ee927e3		

Eventos de Signatários Presenciais	Assinatura	Data/Hora

Eventos de Editores	Status	Data/Hora

Eventos de Agentes	Status	Data/Hora

Eventos de Destinatários Intermediários	Status	Data/Hora

Eventos de entrega certificados	Status	Data/Hora

Eventos de cópia	Status	Data/Hora
Anderson Alves Ferreira anderson.ferreira@usiminas.com USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S/A - USIMINAS Nível de Segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma) **Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:** Não disponível através do DocuSign	**Copiado**	Enviado: 25/11/2020 05:05:53
EDILIO RAMOS VELOSO edilioramosveloso@gmail.com Nível de Segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma) **Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:** Aceito: 25/11/2020 04:28:20 ID: 4e0492c0-5f2f-4a0f-bbae-79e81ee927e3	**Copiado**	Enviado: 25/11/2020 05:05:54

Eventos com testemunhas	Assinatura	Data/Hora

Eventos do tabelião	Assinatura	Data/Hora

Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	24/11/2020 05:54:32
Entrega certificada	Segurança verificada	25/11/2020 04:28:20
Assinatura concluída	Segurança verificada	25/11/2020 05:05:48

Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico		

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S/A - USIMINAS (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a $0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S/A - USIMINAS:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:
To contact us by email send messages to: fabiano.westphal@usiminas.com

To advise USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S/A - USIMINAS of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at fabiano.westphal@usiminas.com and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S/A - USIMINAS

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to fabiano.westphal@usiminas.com and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S/A - USIMINAS

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;

ii. send us an email to fabiano.westphal@usiminas.com and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures', you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S/A - USIMINAS as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S/A - USIMINAS during the course of your relationship with USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S/A - USIMINAS.